



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**CONTRATO N ° 036 / 2017**  
**PROCESSO N° 2017/04/002075**

**Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES e a empresa VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VERALDO BETTCHER PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.500.061/0001-83, com sede na Fazenda Baixo São Vicente, s/nº, Zona Rural, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29.290-000, representada neste ato pelo (a) Sr (a), **VERALDO BETTCHER PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.937.137-06, portador da Carteira de Identidade nº 994797/SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de copiadoras e multifuncionais (copiadora/impressora/scanner/fax), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel. Conforme especificações abaixo:

Descrição/Especificação
Locação de máquinas copiadoras e copiadora multifuncional (copiadora, impressora e scanner) laser, monocromáticas com assistência técnica e fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento das máquinas, com as seguintes características:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Tipo I: copiadora, sistema de impressão laser, monocromática, função ampliação e redução de documentos, mínimos de 20ppm, capacidade de cópias de fls. ofício e A4.

Tipo II: copiadora multifuncional (copiadora, impressora e scanner), sistema de impressão a laser, monocromática, conexão RJ45 para impressão em rede, conexão USB para escaneamento direto para pen drive, velocidade de impressão de no mínimo 30ppm, capacidade de cópias de fls. ofício e A4.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo**

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, sendo de 25 de maio de 2017 a 25 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação.**

3.1 - Este contrato se vincula ao Processo Administrativo n.º 2017/04/002075 que dispensou a presente contratação, sendo-lhe parte integrante todos os documentos, dispositivos e instruções que o compõe, especialmente a proposta da contratada.

3.2 - Havendo omissões, seja nos termos do processo administrativo que dispensou a presente contratação, ou nas cláusulas deste contrato, as dúvidas serão dirimidas a partir das disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução**

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – Local e Forma de Execução do Objeto**

5.1 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos endereços a seguir indicados:

#### Máquinas do TIPO I

a) 02 (duas) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada á Rua Maria Nascimento Costa, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul, ES.

#### Máquinas do TIPO II





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- a) 02(duas) na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul, ES, prédio da Prefeitura Municipal;
- b) 01 (uma) na Procuradoria Municipal, situada à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul, ES, prédio da Prefeitura Municipal;
- c) 01 (uma) na EMEIEF Bodart Júnior, situada à Rua Capitão Bley, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul, ES;
- d) 01 (uma) na EMEIEF Vital Lucas, situada à Avenida Amâncio Martins, s/nº, centro, Rio Novo do Sul, ES;
- e) 01 (uma) na EMEIEF Quarteirão, situada à Rua Francisco Percílio Koppe, s/nº Centro, Rio Novo do Sul, ES;
- f) 02 (duas) na CEI Joaquina Nogueira, situada à Rua Joaquim Alves, s/nº Centro, Rio Novo do Sul, ES.

5.2. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custos adicionais ao contratante.

5.3. A contratada deverá fornecer os insumos (toner e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Preço**

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação de serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais), conforme anexo único.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Condições de Pagamento**

7.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada, através de crédito em conta corrente, no Banco Caixa Econômica Federal, agência nº 0171, conta corrente nº. 4945-5 - operação 003, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal perante a justiça Trabalhista e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários**

8.1 – Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente: **Secretaria Municipal de Administração – 03.01.04.111.1001.2.004.3.3.90.39.12.00 – Locação de Equipamentos – Despesa 81.**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 06.002.12.361.1009.2.050.3.3.90.39.12.00 – Locação de Equipamentos – Despesa 480.**

**02.01.0062.1.054.2.005.33.90.39.12.00 – Procuradoria Municipal – Locação de Equipamentos – Despesa 58.**

**CLÁUSULA NONA – Das Obrigações das Partes**

9.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar a contratada o valor resultante da prestação de serviços, na forma do contrato;

9.1.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

### 9.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir as máquinas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que se verificar defeitos, ou falta de insumos;
- 9.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.2.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 9.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações a que está obrigada;
- 9.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades**

10.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

10.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta da contratada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Parágrafo Quarto. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/CMI, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado.

10.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

10.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

11.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão**

12.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Publicação**

14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e/ou no Átrio da Prefeitura Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável**

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 25 de maio de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706**  
**CNPJ Nº 18.500.061/0001-83**

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura:

2 – Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

## ANEXO ÚNICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	FRANQUIA MENSAL	VALOR MENSAL DA FRANQUIA (R\$)	VALOR UNITÁRIO APÓS FRANQUIA (R\$)
1	Locação de máquinas copiadoras e copiadora multifuncional (copiadora, impressora e scanner), laser monocromática com assistência técnica e fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento das máquinas, com as seguintes características:  Tipo I: copiadora, sistema de impressão laser, monocromática, função ampliação e redução de documentos, mínimos de 20ppm, capacidade de cópias de fls. ofício e A4.  Tipo II: copiadora multifuncional (copiadora, impressora e scanner), sistema de impressão a laser, monocromática, conexão RJ45 para impressão em rede, conexão USB para escaneamento direto para pen drive, velocidade de impressão de no mínimo 30ppm, capacidade de cópias de fls. ofício e A4.	02	A franquia mensal será de 100.000 (cem mil) cópias/mês. Divididas entre as máquinas	15.000 cópias x R\$ 0,019	285,00
		08		85.000 cópias x R\$ 0,019	1.615,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa **VERALDO BETTCHER PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 18.500.061/0001-83, celebrado entre as partes através do contrato assinado dia 25/05/2017 a dar início à Prestação de Serviços de Locação de copiadoras e multifuncionais (copiadora/imprensa/scanner/fax), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel.

Rio Novo do Sul-ES, 25 de maio de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**

Prefeito Municipal